



Colégio de Procuradores de Justiça

## RESOLUÇÃO nº. 003/2014/CPJ

*Altera o art. 4º da Resolução nº. 002/2009/CPJ, que “Dispõe sobre a regulamentação da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins.”.*

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, da Lei Complementar Estadual nº. 51/2008, e, conforme deliberação tomada na sua 80ª Sessão Ordinária, realizada em 05/05/2014;

### RESOLVE

**Art. 1º.** O art. 4º da Resolução nº. 002/2009/CPJ, de 06/04/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. (...)*

*§ 1º – Durante o exercício do mandato, o Ouvidor não se afastará de suas atribuições como membro do Ministério Público. (NR)*

*§ 2º – O Ouvidor terá por substituto Procurador de Justiça de sua livre indicação, que o substituirá, para todos os efeitos, nos seus impedimentos, férias, licenças e afastamentos temporários. (AC)”*

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas, 5 de maio de 2014.

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

**Procuradora-Geral de Justiça**

**Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**